



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria UEG/GAB nº 573, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO, a solicitação inicial da Pró-Reitoria de Graduação em contratar pessoas físicas para comporem Comissão de Especialistas de Verificação com fins de avaliação para Renovação de Reconhecimento do Curso Licenciatura em Física do Campus de Ciências Exatas e Tecnológicas Henrique Santillo em Anápolis, da Universidade Estadual de Goiás, conforme Portarias Nº 85/2018 e Nº 86/2018, do Conselho Estadual de Educação – CEE, acostadas no SEI sob nº (2998731) e (2998784), trechos *in verbis*:

(...) resolve designar o Especialista **Iwens Gervásio Sene Júnior**, para compor a Comissão Verificadora que, sob sua presidência, aos **05 dias do mês de setembro** avaliará, *in loco*, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do **Curso de licenciatura em Física**, mantido pela **Universidade Estadual de Goiás – UEG**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.112.580/0001-71, localizada no Câmpus de Ciências Exatas e Tecnológicas Henrique Santillo. **CUMPRASE**.

(...) resolve designar o Especialista **Nilton Caetano Vilela Filho**, para compor a Comissão Verificadora que, aos **05 dias do mês de setembro** avaliará, *in loco*, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do **Curso de licenciatura em Física**, mantido pela **Universidade Estadual de Goiás – UEG**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.112.580/0001-71, localizada no Câmpus de Ciências Exatas e Tecnológicas Henrique Santillo. **CUMPRASE**.

CONSIDERANDO, que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões estão definidas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP Nº 03, de 10 de março de 2017, (número SEI 2998963);

CONSIDERANDO, que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 03 de 08 de outubro de 2010, (número SEI 2998900) *in verbis*:

Art. 1º – As instituições de educação superior jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação e os cursos por elas oferecidos são avaliados por comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Estadual de Educação, por ocasião de seu credenciamento, credenciamento, de autorização de cursos, quando for o caso, de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

CONSIDERANDO, que o Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO, que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO, que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

CONSIDERANDO, que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO, que a excepcionalidade e anormalidade da situação pode ser vislumbrada por meio das Portarias Nº 85/2018 e 86/2017 do Conselho Estadual de Educação – CEE, (número SEI (2998731) e (2998784), respectivamente);

CONSIDERANDO, que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretendos avaliadores, documentos estes acostados ao SEI sob nº 2999496 e 2999564;

CONSIDERANDO a autorização para realização do Procedimento Licitatório, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Dr. Haroldo Reimer, doc. SEI nº 3688589;

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratar pessoas físicas para comporem Comissão de Especialistas de Verificação com fins de avaliação para Renovação de Reconhecimento do Curso Licenciatura em Física do Campus de Ciências Exatas e Tecnológicas Henrique Santillo em Anápolis, da Universidade Estadual de Goiás, conforme Portarias Nº 85/2018 e Nº 86/2018, do Conselho Estadual de Educação – CEE, no valor unitário de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), com execução imediata dos serviços, a favor das pessoas físicas: **IWENS GERVÁSIO SENE JÚNIOR** - CPF nº 521.654.691-04 e **NILTON CAETANO VILELA FILHO** - CPF nº 015.199.101-42.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/08/2018, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA FERREIRA VITURINO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/08/2018, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/08/2018, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3827534** e o código CRC **7BB19AF4**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Rodovia - BR 153, Qd. KM 99 - Bloco 1, térreo, Bairro São João. ANÁPOLIS - GO. CEP 75.132-903 fone: (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020009972



SEI 3827534